

385R0541

1. 3. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 62/57

REGULAMENTO (CEE) Nº 541/85 DA COMISSÃO

de 28 de Fevereiro de 1985

que altera pela sexta vez o Regulamento (CEE) nº 3077/78 relativo à verificação da equivalência entre os atestados que acompanham o lúpulo importado de países terceiros e os certificados comunitários

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo⁽¹⁾ com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia⁽²⁾ e, nomeadamente o nº 2 do artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3077/78 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3093/81⁽⁴⁾, reconheceu a equivalência entre os certificados comunitários e os atestados que acompanham o lúpulo importado de países terceiros, e aprovou a lista dos serviços desses países habilitados a emitir os atestados e equivalência;

Considerando que a Nova Zelândia notificou a Comissão da existência de um segundo serviço habilitado a emitir atestados de equivalência; que é necessário aditar o nome deste serviço ao Anexo do Regulamento (CEE) nº 3077/78;

Considerando que, na sequência de reformas linguísticas e administrativas recentemente ocorridas na República Popular da China, foi alterada a designação dos dois organismos oficiais até agora habilitados a emitir atestados de equivalência, que a República Popular da China notificou ainda a Comissão da existência de um terceiro serviço habilitado a emitir atestados de equivalência; que convém, portanto, alterar em conformidade, no que diz respeito a este país, o Anexo do Regulamento (CEE) nº 3077/78;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Lúpulo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3077/78 é alterado do seguinte modo:

1) As menções relativa à Nova Zelândia passam a ter a seguinte redacção:

Pais de origem	Serviços habilitados a emitir os atestados	Produtos	Nº da pauta aduaneira comum
NOVA ZELÂNDIA	1. Cawthron Institute, Nelson, South Island 2. Ministry of Agriculture and Fisheries, Wellington	lúpulo em cones pós de lúpulo sucos e extractos de lúpulo	ex 12.06 ex 12.06 13.03 A VI

2) As menções relativas à República Popular da China passam a ter a seguinte redacção:

Pais de origem	Serviços habilitados a emitir os atestados	Produtos	Nº de pauta aduaneira comum
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	1. Tianjin Import and Export Commodity Inspection Bureau 2. Xinjiang Import and Export Commodity Inspection Bureau 3. Neimonggol Import and Export Commodity Inspection Bureau	lúpulo em cones pós de lúpulo sucos e extractos de lúpulo	ex 12.06 ex 12.06 13.03 A VI

(1) JO nº L 175 de 4. 8. 1971, p. 1.

(2) JO nº L 291 de 19. 11. 1979, p. 77.

(3) JO nº L 367 de 28. 12. 1978, p. 28.

(4) JO nº L 310 de 30. 10. 1981, p. 17.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia após a publicação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Fevereiro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-presidente
